



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**LIVRO Nº 05
LIVRO DE TERMOS DE ENTREGA
fls. 03-05**

FOLHA Nº 03

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do imóvel denominado Aeroporto de São Borja, Município de São Borja/RS, RIP 8863 00035.500-6, conforme Processo nº 50000.039934/2017-66.

Aos dias do mês de do ano de 2018, na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Sr. SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, nomeado pela Portaria MP Nº 2.206, de 22/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2016, Seção 2, página 2, 1020821 IITB/PE, CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, nomeado pela Portaria nº 343, de 10/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2017, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº 5.933.941-X SSP/SP, CPF nº 976.825.438-68, residente e domiciliado nesta Capital, e, as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 27, XXI, "i", e 42 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo(a) representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de um (01) imóvel com área de 653.682,91 m² (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e um metros quadrados), parte integrante de um imóvel maior, devidamente registrado, conforme descrito abaixo:

Nº	Transcrição	Área (m ²)	Livro	Cartório	RIP
----	-------------	------------------------	-------	----------	-----

2

(1)	8.340	653.682,91	3-E	Ofício de Registro de Imóveis de São Borja/RS	8863 00035.500-6
-----	-------	------------	-----	-----------------------------------------------	---------------------


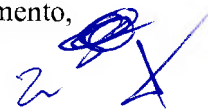
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Partindo do ponto 1, do levantamento topográfico, mede-se 10,20 m transversalmente à estrada que dá acesso à área, no rumo magnético de 23°08'49" SE até o ponto 2; do ponto 2, seguem-se dois alinhamentos consecutivos margeando a referida estrada, medindo, o primeiro, 156,63 m no rumo magnético de 76°17'53" SW, até o ponto 3; o segundo, 335,73 m no rumo magnético de 55°33'18" SW, até o ponto 4; do ponto 4, mede-se 136,07 m no rumo magnético de 59°30'54" SE, até o ponto 5; do ponto 5, mede-se 157,40 m no rumo magnético de 26°43'52" SE, até o ponto 6; do ponto 6, mede-se 1.611,06 m no rumo magnético de 62°53'07" SW, até o ponto 7; do ponto 7, mede-se 108,06 m no rumo magnético de 65°41'17" SW, até o ponto 8; do ponto 8, mede-se 199,56 m no rumo magnético de 26°54'15" NW, até o ponto 9; do ponto 9, mede-se 1.261,03 m no rumo magnético de 63°20'04" NE, até o ponto 10; do ponto 10, mede-se 980,61 m no rumo magnético de 49°39'58" NW, até o ponto 11; do ponto 11, mede-se 200,45 m no rumo magnético de 53°55'37" NE, até o ponto 12; do ponto 12, mede-se 178,39 m no rumo magnético de 83°31'27" SE, até o ponto 13; do ponto 13, mede-se 650,25 m no rumo magnético de 49°36'45" SE, até o ponto 14; do ponto 14, mede-se 19,89 m no rumo magnético de 46°37'46" NE, até o ponto 15; do ponto 15, mede-se 131,11 m no rumo magnético de 49°19'16" SE, até o ponto 16; do ponto 16, mede-se 73,55 m no rumo magnético de 39°43'15" NE, até o ponto 17; do ponto 17, mede-se 63,17 m no rumo magnético de 49°13'25" SE até o ponto 18; do ponto 18, mede-se 271,46 m no rumo magnético de 55°49'18" NE, até o ponto 19; do ponto 19, mede-se 67,47 m no rumo magnético de 54°20'34" NE, até o ponto 20; do ponto 20, mede-se 161,43 m no rumo magnético de 77°45'01" NE, até o ponto 1, já descrito, fechando o polígono.

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo. SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente. SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizada a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;
- IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento,

cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, a SPU, com o apoio da SNAC, poderá diligenciar para que se promova as respectivas destinações.

PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/RS, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na respectiva matrícula junto ao Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigada a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

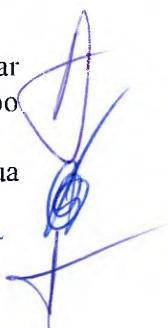
CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigada: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua

2



infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contraincêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 da Lei nº 8.078/90;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigada a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:



I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil -SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contraincêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

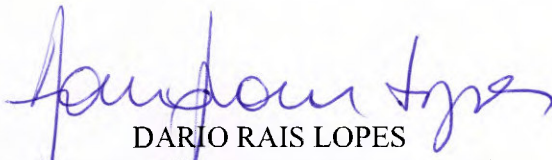
ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.


ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

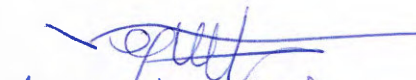

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO
Secretário do Patrimônio da União
OUTORGANTE


DARIO RAIS LOPES
Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADA

Testemunhas:


Nome ANDRÉ LUÍZ PEREIRA NUNES
CPF 459.835.500-04

Nome
CPF


Nome Wagner José Costa
CPF 077916048-76

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.039917/2017-29
Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;
Objeto: Imóvel com área total de 1.020.935,00m², RIP 7493.00062.500-4
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavatura do Termo: 23 de fevereiro de 2018, às fls. 165-170 do Livro de Termo e Contratos n.º 14 SPU/PR.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.039937.2017-08
Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;
Objeto: Imóvel com área total de 653.300,00m², RIP 7935.00023.500-6
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavatura do Termo: 23 de fevereiro de 2018, às fls. 171-177 do Livro de Termo e Contratos n.º 14 SPU/PR.

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.048254.2017-33
Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;
Objeto: Imóvel com área total de 989.775,13m², RIP 107700034.500-1
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavatura do Termo: 23 de fevereiro de 2018, às fls. 144-150 do Livro de Termo e Contratos n.º 001 SPU/PI.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 50000.039934/2017-66
Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;
Objeto: Imóvel com área total de 653.682,91m², RIP 8863.00035.500-6
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.
Lavatura do Termo: 28 de fevereiro de 2018, às fls. 03-05 do Livro de Termo e Contratos n.º 05 SPU/RS.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação.
RIP do Imóvel: 5851.0104489-61
Nº Processo: 04967.011171/2017-53
Endereço do Imóvel: Loteamento S.A. Terras, Vilas e Cidades, Rua A - Lote 2, S/N Casa- Município de Mangaratiba
Objeto: Imóvel Urbano, Terreno, de Marinha com Nacional interior, com Área total de 1.110,00m², Área da União: 1.110,00m²
Utilização: Residencial
Outorgante: União Federal Outorgado: Júlio Cesar Lopes Rodrigues CPF: 511.860.637-34
Data da lavratura : Rio de Janeiro /RJ, 09 de março de 2018.
Fundamentação legal: Artigo 3º da Lei nº 13.139 de 26/06/2015, que alterou o Artigo 9º, item Iº da Lei nº 9.636/98, no percentual de 2%, conforme determina o Art. 27 da Lei nº 13.240 de 30/12/2015 que alterou o Art. 1º do DL. 2.398/87.

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação.
RIP do Imóvel: 5801.0109043-91
Nº Processo: 04967.002428/2018-67
Endereço do Imóvel: Rua Amâncio Felício de Souza, s/nº, Vila do Abraão - Ilha Grande - Município de Angra dos Reis
Objeto: Imóvel Urbano, Terreno de Marinha com Nacional interior, com Área total de 489,40m², Área da União: 489,40m²
Utilização: Residencial
Outorgante: União Federal Outorgado: JORGE MARTINS CPF: 084.128.397-49
Data da lavratura : 14 de março de 2018.
Fundamentação legal: Artigo 3º da Lei nº 13.139 de 26/06/2015, que alterou o Artigo 9º, item Iº da Lei nº 9.636/98, no percentual de 2%, conforme determina o Art. 27 da Lei nº 13.240 de 30/12/2015 que alterou o Art. 1º do DL. 2.398/87.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 04977.005432/2006-24 Cedente: União Federal
Cessionário: Município de Cubatão
Objeto: contrato de cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, do imóvel constituído por uma área de 1.492.312,42 m², situado no núcleo Vila Esperança, município de Cubatão, identificado pelo RIP 63710100368-15 e matrícula nº 14.610, Livro nº 2 do CRI do referido município.
Finalidade: implantação do projeto de urbanização integrada e reassentamento de moradias em áreas de risco e proteção ambiental, que contempla ações de regularização fundiária e reassentamento em benefício direto de, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) famílias, sendo 675.500,81 m² destinada à regularização fundiária e reassentamento das famílias que se encontram em área de risco, 126.131,93m² à recuperação ambiental de áreas degradadas pela ocupação irregular e 690.679,68 m² à preservação das áreas de mangue.
Fundamento Legal: Lei nº 9.636/1998, art. 18, I e § 1º e Lei nº 13.465/2017.
Lavatura do Termo: 22 de março de 2018 às fls. 129 a 133 do Livro 32 da SPU/SP

cabará a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
CGE - CENTRO GLOBAL DE EDUCACAO LTDA - ME	11.638.916.0001-98	46202.003038/2017-15

Em 4 de Abril de 2018.

PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA MENEZES
Chefe da Seção de Multas e Recursos no Amazonas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº. 15

TEX A Chefe da Seção de Multas e Recursos da SRT/AM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comprovar o recolhimento do débito ou apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AM - SRT/AM, sito Rua Andre Araujo, 140 - Aleixo, Manaus/AM CEP: 69060-000, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFCs) e seus Termos de Retificação lavradas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do art. 28, §3º da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Notificação	Processo
S. C. F. DA SILVA SERVICOS - ME	08.909.098.0001-06	201.028.549	46202.010502/2017-20

Em 4 de Abril de 2018.

PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA MENEZES
Chefe da Seção de Multas e Recursos no Amazonas.

Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo de Alteração da Vigência do Convênio MTB/SENAES Nº 774177/2012, publicado no DOU de 06.04.2018, Seção 3, página 124, onde se lê: "Prorrogar a vigência pelo período de 18 (dezoito) meses", leia-se: "Prorrogar a vigência pelo período de 06 (seis) meses,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 380932

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 46202005582201611.
PREGÃO SRP Nº 66/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da SRT/AM e suas Agências localizadas no interior do Estado do Amazonas. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e legislações pertinentes. Vigência: 15/04/2018 a 14/04/2019. Data de Assinatura: 03/04/2018.

(SICON - 06/04/2018) 400042-00001-2018NE800001

EDITAL DE DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº. 14

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AM - SRT/AM, sito Rua Andre Araujo, 140 - Aleixo, Manaus/AM CEP: 69060-000, a fim de comprovarem o pagamento dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo